

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 202/2016, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a Instituição da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Instituto Federal do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 23147.003470/2016-31;

CONSIDERANDO as decisões do Conselho Superior em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 9/12/2016;

CONSIDERANDO que o Instituto Federal do Espírito Santo, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é instituição pública regida por legislação federal nas questões administrativas e educacionais;

CONSIDERANDO que se inclui nesse âmbito o desenvolvimento de ações para a efetivação da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais, fundamentadas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio dos artigos 205 e 215, respectivamente. No art. 205, ao reger que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; e no art. 215, "caput" e seus §§ 1º e 3º, inciso V, ao determinar que "O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais." § 1º - "O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. § 3º - "A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do país e à integração das ações do poder público que conduzem à:" V -" valorização da diversidade étnica e regional";

CONSIDERANDO o art. 26 "caput" e seu, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), ao estabelecer que "Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte

diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos". § 4º - "O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia";

CONSIDERANDO a alteração da Lei nº 9.394/1996 (LDB), realizada pela Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e posteriormente pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", e delibera quanto a aspectos do multiculturalismo étnico e respeita as especificidades através da transversalidade de conteúdos a serem trabalhados nos espaços de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais (PNIDC) para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PLANAPIR;

CONSIDERANDO o Relatório Propositivo da Comissão de Trabalho, instituído pela Portaria nº 999, de 30 de agosto de 2011, do Fórum de Gestão Pedagógica do Ifes;

CONSIDERANDO o Projeto de Desenvolvimento Institucional do Ifes - PDI 2014-2019, item 3.1, sobre a Concepção de Educação, pp. 36-54 e item 3.1.7, sobre a Educação para as Relações Étnico-Raciais, pp. 48-49;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), regulamentada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, sobre Povos Indígenas e Tribais;

CONSIDERANDO: o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.228, de 20 de julho de 2010; CONSIDERANDO a Lei estadual nº 7.723, de 12 de janeiro de 2004, que preconiza a promoção da igualdade racial no Espírito Santo;

CONSIDERANDO A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino, Lei de Cotas, regulamentada pelo pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria Normativa nº 18/2012, em que se regulamenta a distribuição das vagas em universidades e institutos, ao se contabilizar, por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por meio dos censos, a quantidade de pretos, pardos e indígenas;

CONSIDERANDO a existência de um Sistema Educacional que integraliza uma Política Educacional de Gestão Democrática para o acesso, permanência e sucesso dos indivíduos, como é o caso do Ifes com variados caracteres pluri-étnico-raciais, respeito às relações pessoais e ao plano curricular, avaliativo e todas as possíveis ações pedagógicas;

CONSIDERANDO a opressão histórica sofrida por negros e indígenas e a atuação de seus respectivos movimentos, através de lutas para o incremento do ensino da História Indígena, História da África e dos Africanos nas escolas e universidades e sua inserção na sociedade nacional,

RESOLVE: Aprovar a presente resolução que dispõe sobre a Instituição da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Instituto Federal do

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvida pelo Ifes estabelece o levantamento, o resgate e a promoção de ações e atividades em cumprimento ao disposto nas leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, pelos *campi*, a partir da sua sistematização no âmbito institucional.
- **Art. 2º** A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvida pelo Ifes se estabelece sobre os seguintes princípios:
- § 1º Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial e cultural da sociedade brasileira.
- § 2º Promoção de políticas institucionais que tenham como objetivo desenvolver relações humanas que fundamentem a superação das desigualdades étnico-raciais.
- § 3º Garantia de participação e de democratização das ações pertinentes à efetivação da educação para as relações étnico-raciais do Ifes.
- Art. 3º A Política e as ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes fundamentam-se nos seis Eixos Norteadores do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Educação (MEC, 2013), com vistas ao desenvolvimento das ações para promoção da diversidade e do combate à desigualdade racial na Educação: Eixo 1: Fortalecimento do marco legal, Eixo 2: Política de formação para gestores (as) e profissionais da educação, Eixo 3: Política de material didático e paradidático, Eixo 4: Gestão democrática e mecanismos de participação social; Eixo 5: Avaliação e monitoramento, Eixo 6: Condições institucionais.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS DO IFES

- **Art. 4º** A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais desenvolvida pelo Ifes tem a finalidade de orientar seus diversos *campi* na reorganização de suas Propostas Curriculares e Projetos Pedagógicos de todos os Cursos, fundamentando-os com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, recomendando a observância da Interdisciplinaridade.
- **Art. 5º** A Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes tem como objetivos:
- I Institucionalizar a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História e Cultura dos povos Indígenas do Brasil.
- II Desenvolver ações estratégicas no âmbito da política de formação de professores, a fim de proporcionar o conhecimento e a valorização da história dos povos indígenas e africanos e, das culturas afro-brasileiras e indígenas brasileira na construção histórica, cultural, científica e tecnológica do país.
- III Colaborar e construir com as coordenações pedagógicas, gestores educacionais, professores e demais segmentos afins, políticas e processos pedagógicos para a implementação das leis 10.639/03 e 11.645/08 no Ifes.

- IV Promover o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão com a temática história e cultura afrobrasileira, africana e indígena.
- V Produzir e divulgar materiais didáticos, paradidáticos e bibliográficos que valorizem, nacional e regionalmente, a cultura afro-brasileira, africana e indígena.
- VI Colaborar com a construção de indicadores que permitam o necessário acompanhamento da efetiva implementação da Lei 12.711/12, que trata do ingresso dos estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas na rede federal de ensino, e das Leis 10.639/03 e 11.645/08, que tratam da obrigatoriedade dos estudos africanos, afro-brasileiros e indígenas nos estabelecimentos oficiais de ensino.

Parágrafo único – Haverá, ainda, acompanhamento de estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas que não tenham entrado no lfes pelo sistema de cotas.

CAPTÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

- **Art. 6º** São instrumentos da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais do Ifes:
- I incentivos financeiros, por meio de parcerias com órgãos nacionais e internacionais de promoção da igualdade racial, além do orçamento do Ifes.
- II incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à extensão sobre as populações em foco.
- III construção de parcerias com os movimentos sociais no desenvolvimento das temáticas nas formações e estudos da instituição.
- IV os órgãos colegiados e executivos da administração do Ifes.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 7º** Compete à Reitoria, a criação do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) central, e aos diretores gerais, criar e fomentar a formação de núcleos locais do NEABI.
- **Art. 8º** Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) e à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodi), em parceria com os NEABIs e as diretorias de ensino, promover a formação continuada de professores, técnico-administrativos e gestores do Ifes sobre a temática étnico-racial.
- **Art. 9º** Compete à Pró-Reitoria de Extensão (Proex), à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) e às Diretorias de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão dos *campi* ou órgão correspondente, fomentar e apoiar cursos de formação continuada para professores da Rede Pública de Ensino, eventos e cursos de pós-graduação sobre a temática étnico-racial.
- **Art. 10**. Compete à Pró-Reitoria de Ensino (Proen), em parceria com os NEABIs, orientar e construir junto às Diretorias de Ensino dos *campi*, ou cargo correspondente, a reorganização curricular dos projetos pedagógicos dos cursos do Ifes, de forma a atender à legislação que rege a matéria étnicoracial.
- **Art. 11**. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) incentivar e apoiar a implementação de grupos de estudo e pesquisa, atinentes à temática étnico-racial.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria elaborar e acompanhar plano de ação visando à articulação e à implementação das ações previstas nos artigos 7°, 8°, 9°, 10 e 11 "caput", desta resolução, por intermédio de comissão designada pelo Reitor, com representação das Pró-Reitorias, do NEABI, dos

Campi, dos Movimentos Negros do Espírito Santo e dos Povos Indígenas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior Ifes